REGULAMENTO (CEE) Nº 3665/86 DA COMISSÃO

de 1 de Dezembro de 1986

que derroga o Regulamento (CEE) nº 3061/84 no que diz respeito ao prazo para a apresentação dos pedidos de ajuda à produção de azeite relativamente à campanha de comercialização de 1985/1986

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2261/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que adopta as regras gerais relativas à concessão da ajuda à produção de azeite e às organizações de produtores (1), e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que nos termos do disposto no nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3061/84 da Comissão (2), as organizações de produtores ou, se for caso disso, as suas uniões devem entregar os pedidos de ajuda dos olivicultores associados o mais tardar em 31 de Outubro de cada campanha; que, relativamente à campanha de 1985/1986, as organizações de produtores e as suas uniões não estão em condições de efectuar todas as verificações e controlos aos pedidos de ajuda dos olivicultores que são exigidas em tempo útil, devido ao prazo suplementar concedido aos olivicultores para a apresentação das suas declarações de cultura relativamente à campanha em questão, pelo Regulamento (CEE) nº 143/86 da Comissão (3), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1714/86 (4); que, por conseguinte, é necessário prever o adiamento da data na qual os pedidos de ajuda devem ser, o mais tardar, apresentados pelas organizações de produtores ou as suas uniões;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Relativamente à campanha de 1985/1986, em derrogação do nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3061/84, as organizações de produtores ou, se for caso disso, as suas uniões apresentarão os pedidos de ajuda o mais tardar até 31 de Março de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 1 de Dezembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 3.
(2) JO nº L 288 de 1. 11. 1984, p. 52.
(3) JO nº L 19 de 25. 1. 1986, p. 13.
(4) JO nº L 149 de 3. 6. 1986, p. 18.